



serem seguidos por todas as forças policiais para o cumprimento de prisão em flagrante ou em virtude de mandado judicial, de busca e apreensão e de condução coercitiva, quando executadas em desfavor de servidores integrantes dos órgãos que compõem esta Secretaria;

Considerando que a definição de um padrão de atuação por parte dos servidores desta Secretaria visa garantir que o cumprimento de tais diligências esteja revestido de legalidade, bem como prevenir intercorrências danosas no exercício de suas funções e desfechos indesejados nas ocorrências; e

Considerando as tratativas realizadas pela Comissão Especial de Trabalho instituída com o objetivo de regulamentar os procedimentos a serem adotados quando do cumprimento de medidas cautelares contra servidores da Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos a serem adotados pelos agentes de Segurança Pública, quando do cumprimento de prisão em flagrante, de medidas cautelares de prisão e de busca e apreensão e de condução coercitiva em desfavor de servidores públicos pertencentes aos órgãos que compõem a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Estabelecer que os agentes de Segurança Pública, ao procederem a prisão em flagrante de servidor pertencente a algum dos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, comuniquem a situação, imediatamente, à Corregedoria a que o servidor detido esteja vinculado e aguarde a chegada da equipe por esta designada, a qual conduzirá o preso à unidade policial responsável pela lavratura do procedimento policial pertinente.

§1º No interior do Estado, a comunicação mencionada no *caput* será feita para a Unidade Regional à qual o servidor estiver vinculado, devendo esta designar uma equipe para ir ao local e conduzir o preso.

§2º Excepcionalmente, se a prisão for efetuada em localidade desprovida de unidade do Órgão do servidor detido, a equipe que proceder o ato deverá acionar a Supervisão/Corregedoria/Unidade Regional a ele relacionado, solicitando orientação sobre a forma mais adequada de condução do servidor ao local onde será lavrado o respectivo procedimento.

Art. 3º Disciplinar que a autoridade incumbida da função de cumprir mandado de prisão, de busca e apreensão ou de condução coercitiva em desfavor de servidor pertencente a qualquer órgão da Secretaria de Estado da Segurança Pública, deverá notificar a Corregedoria a que ele esteja vinculado, para que designe uma equipe de acompanhamento, a fim de que, juntos, executem a diligência.

§1º A notificação mencionada no *caput* será realizada com antecedência razoável para mobilização dos meios necessários ao cumprimento do mandado.

§2º A autoridade policial responsável pela investigação compartilhará com a força policial demandada as informações que entender necessárias para análise da melhor estratégia de cumprimento da diligência, com o menor desgaste possível, incluindo-se a identidade do alvo, para averiguação do nível de periculosidade da operação policial.

§3º Os agentes de segurança pública envolvidos na operação policial definirão, antes de iniciá-la, qual o posicionamento das equipes de acompanhamento no local da diligência e quais funções possuirão no cumprimento do respectivo mandado, cabendo a decisão final sempre à autoridade policial responsável pela investigação.

§4º A equipe de acompanhamento, pertencente à mesma Instituição do alvo, prestará apoio nos momentos da primeira intervenção e do recolhimento dos armamentos, bem como acompanhará a busca e apreensão realizadas, em comum acordo com a autoridade policial responsável pela investigação.

§5º A execução da prisão caberá, preferencialmente, à equipe pertencente à mesma força policial que o detido, devendo esta conduzir o preso à unidade policial indicada.

§6º A autoridade policial responsável pela investigação avaliará a conveniência de se cumprir o mandado de prisão do servidor em unidade vinculada à Instituição à qual ele pertence,

visando minimizar possíveis intercorrências que possam advir de outras formas de efetua-la.

Art. 4º Definir que a condução do preso ao Instituto Médico Legal, para realização de relatório médico *ad cautelam*, e seu recolhimento em unidade prisional, se for o caso, caberão à equipe pertencente à mesma Instituição do investigado.

Parágrafo único. O Instituto Médico Legal atenderá o servidor da segurança pública detido, de maneira prioritária e reservada, garantindo a celeridade e o sigilo do procedimento.

Art. 5º Proibir a divulgação de imagem, nome, alcunha, ficha funcional ou de outro documento que possa identificar o servidor da segurança pública investigado, salvo em casos de interesse público ou necessidade da investigação, mediante decisão fundamentada expressa e responsabilidade da autoridade policial responsável pelo caso.

Art. 6º Reforçar que as Instituições envolvidas na operação policial deverão garantir a integridade do servidor da segurança pública investigado, assegurando-lhe todos seus direitos e prerrogativas.

Art. 7º Determinar que, naquilo que couber e não contrariar legislação ou regulamento próprio, os termos desta portaria aplica-se aos agentes das demais forças de segurança, federais ou municipais, bem como aos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 9º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP, à Superintendência de Ações e Operações Integradas/SSP, à Corregedoria Setorial/SSP, ao Comando-Geral da Polícia Militar, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, à Delegacia-Geral de Polícia Civil, à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária e à Superintendência de Polícia Técnico-Científica para conhecimento e demais providências.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 377249

PORTARIA Nº 0394, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Designa a Composição do Escritório Permanente de Compliance Público - EPCP da SSP-GO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202100016022924,

Considerando o teor da Portaria nº 0626, de 17 de novembro de 2021, que Institui o Escritório Permanente de Compliance Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP (000025272745); e

Considerando o Despacho nº 9/2023/SSP/EPCP (47008344), resolve:

Art. 1º Designar a Composição do Escritório Permanente de Compliance Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, destinado a apoiar e operacionalizar as demandas do Comitê Setorial de Compliance e da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, relativas ao Programa de Compliance Público, assim como consolidar de forma capilarizada as iniciativas de integridade, ética, transparência, responsabilização e gestão de riscos no âmbito de cada unidade básica e complementar que compõe a Pasta.

Art. 2º Designar, sem prejuízo das suas atribuições, para a composição do Escritório Permanente de Compliance Público - EPCP da SSP-GO, os servidores abaixo relacionados:



I - COORDENADORA:

PRISCILLA DE FREITAS ANDRADE, 1º Tenente QOPM, inscrita no CPF nº XXX.354.551-XX, Gerente de Planejamento Institucional.

II - MEMBROS INDICADOS:

a) Corregedoria Setorial:

Membro Titular: **JOÃO CARLOS GORSKI**, inscrito no CPF nº XXX.498.219-XX, Corregedor Setorial; e

Membro Suplente: **THIAGO ROBLES MOREIRA**, inscrito no CPF nº XXX.275.788-XX, Perito Criminal.

b) Ouvidoria Setorial/SSP:

Membro Titular: **ITALUZY TOLEDO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº XXX.212.811-XX, Ouvidor Setorial; e

Membro Suplente: **LEANDRO SABOYA LIMA**, inscrito no CPF nº XXX.017.861-XX, 3º Sargento CBM.

c) Comunicação Setorial:

Membro Titular: **LUIZ MAGNO SILVA LEÃO**, inscrito no CPF nº XXX.026.111-XX, Chefe de Comunicação Setorial; e

Membro Suplente: **ISABEL CRISTINA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº XXX.374.951-XX, Assessor A5 lotada na Comunicação Setorial.

d) Superintendência de Gestão Integrada:

Membro Titular: **ALEX DIVINO PEREIRA**, Capitão BM, inscrito no CPF nº XXX.541.031-XX, Gerente de Gestão de Ativos; e

Membro Suplente: **LUÍS CLÁUDIO RAFFA QUINTANA**, inscrito no CPF nº XXX.109.368-XX, 2º Sargento PM.

e) Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor:

Membro Titular: **WANDERSON CÉSAR DE MORAIS**, inscrito no CPF nº XXX.868.941-XX, Gerente Especial de Gestão de Créditos; e

Membro Suplente: **ADRIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº XXX.062.011-XX, Assessora Direta - PROCON/GOIÁS.

f) Superintendência de Inteligência Integrada:

Membro Titular: **JOSÉ CARLOS FÁVARO JÚNIOR**, inscrito no CPF nº XXX.366.361-XX, Capitão QOCBM; e

Membro Suplente: **RAMIRIS FERNANDES SOARES**, inscrito no CPF nº XXX.013.671-XX, Escrivão de Polícia de 1ª Classe.

g) Superintendência de Polícia Técnico-Científica:

Membro Titular: **FERNANDA MARCELINO DA SILVA**, Perita Criminal, inscrita no CPF nº XXX.314.621-XX, Gerente de Suporte Operacional; e

Membro Suplente: **MARIANA CORTÊS DE SOUSA BONFIM**, Perita Criminal, inscrita no CPF nº XXX.598.681-XX.

h) Superintendência de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado:

Membro Titular: **ITARLAN LUZ AZEREDO**, inscrito no CPF nº XXX.341.431-XX, Gerente de Articulação e Integração para Combate à Corrupção e ao Crime Organizado; e

Membro Suplente: **WADES GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF nº XXX.972.561-XX, Gerente de Análise Estratégica.

i) Superintendência de Ações e Operações Integradas:

Membro Titular: **VINÍCIUS VEIGA FLEURY**, inscrito no CPF nº XXX.917.491-XX, Gerente de Comunicação Integrada; e

Membro Suplente: **LUCIANO LEVY LEITE SANTOS**, inscrito no CPF nº XXX.756.771-XX, Gerente de Articulação e Ações Integradas de Prevenção à Violência.

j) Superintendência Integrada de Tecnologias em Segurança Pública/SSP:

Membro Titular: **LUIZ HENRIQUE TAVARES QUEIROZ**, inscrito no CPF nº XXX.775.051-XX, Analista de Sistema; e

Membro Suplente: **ANTÔNIO PELÁGIO FERRO JÚNIOR**, inscrito no CPF nº XXX.835.851-XX, Soldado PM.

Art. 3º Designar, sem prejuízo das suas atribuições, para compor a Secretaria-Executiva de *Compliance*, que funcionará como estrutura destinada a apoiar técnica e metodologicamente o Comitê Setorial de *Compliance*, o Escritório Permanente de *Compliance* Público - EP-CP e os proprietários dos riscos, a servidora:

ANDRÉA LEMES, inscrita no CPF nº XXX.337.061-XX, Técnico em Gestão Pública, lotada na Gerência de Planejamento

Institucional.

Art. 4º Determinar que os Membros observem as disposições expressas na Portaria nº 0626, de 17 de novembro de 2021, que Institui o Escritório Permanente de *Compliance* Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP (000025272745).

Art. 5º Revogar as Portarias nº 0593, de 21 de junho de 2022 (000031157991) e nº 0742, de 25 de agosto de 2022 (000033196694).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Corregedoria Setorial, à Ouvidoria Setorial, à Comunicação Setorial, à Superintendência de Gestão Integrada, à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, à Superintendência de Inteligência Integrada, à Superintendência de Polícia Técnico-Científica, à Superintendência de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, à Superintendência de Ações e Operações Integradas, à Superintendência Integrada de Tecnologia em Segurança Pública e ao Escritório Permanente de *Compliance* Público, todos desta pasta, para conhecimento e demais providências.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 377250

PORTARIA Nº 0395, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Retorna militar da reserva remunerada para a inatividade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto estadual nº 9.382, de 08 de janeiro de 2019; considerando a Lei estadual nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, em especial o seu art. 92; a Lei estadual nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 202300002048584; e Considerando o teor do Ofício nº 44831/2023/PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Retornar para inatividade, a partir de 24 de abril de 2023, o 1º Sargento PM 21625 CREOZIMAR PEREIRA FILHO, titular do CPF nº XXX.335.671-XX, da reserva remunerada, o qual foi convocado transitoriamente para o serviço ativo da Polícia Militar por meio da Portaria nº 0798/2022/SSP (evento SEI 47000293).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar para conhecimento e demais providências que o caso requer.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 377252

Delegacia Geral Da Policia Civil – DGPC

EXTRATO DE PORTARIA

Por meio da Portaria nº 33/2023 - GGF/PC, o Gerente de Gestão e Finanças da Polícia Civil do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 76/2023 **Resolve: Designar** os(as) servidores(as) públicos(as) **Viniccus Nogueira Rodrigues (CPF 023.674.071-77)** e **Fabrizio José Santos de Carvalho (CPF 918.145.881-91)**, para exercerem respectivamente as funções de **Gestor** e **Gestor Substituto** do **Contrato nº 036/2023 - SSP** (Processo nº 202200007096172). Data: 26/04/2023.

Germano Cesar de Castro Melo - Gerência de Gestão e Finanças - Assessor Setorial - Portaria nº 77 de 07/02/2023

Protocolo 377177